



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PREGÃO ELETRÔNICO

07/2023

CONTRATANTE

(UASG - 927634) - CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 124.996,32 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/08/2023 às 13h e 30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:	18
2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:	18
3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:	18



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 48/2023)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, por meio do Servidor Rodrigo Sartor Mayer, designado pela Presidente da Câmara Municipal através da Portaria n.º 12 de 31 de janeiro de 2023, para atuar como Pregoeiro, sediada na Rua Araribóia, 491, Centro, Pato Branco - Paraná, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, **formados por 14 (quatorze) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Empresa estrangeira.
- 2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

Página 5 | 42



tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;





- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição;
- 4.1.5. Quantidade cotada;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência;

4.8.3. Não serão adjudicados valores com preços maiores do que o estipulado no Termo de Referência.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).



5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE Paraná. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).





6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que válido.

7.1.2. Os documento exigidos para fins de comprovação da habilitação constam no ANEXO I deste edital



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br



7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, em campo próprio do sistema, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme ANEXO III

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por telefone ou e-mail, (46) 3272-1547 / licitacao@patobranco.pr.leg.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico e responsável legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, CONFORME ANEXO III

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.patobranco.pr.leg.br) no portal da transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzida pela Comissão de Contratação, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Pato Branco.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, menu licitações.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I - Documentos de Habilitação
- 11.11.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 11.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria ou Dispensa
- 11.11.4. ANEXO IV - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.11.5. ANEXO V - Termo de Referência
- 11.11.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato

Pato Branco, 19 de julho de 2023.

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente



ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação são os seguintes:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 2.4. A regularidade relativa ao FGTS;
- 2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6. A cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO IV

3. A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 3.1.1. no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limita-se ao último exercício
- 3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**A/C Pregoeiro da
Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº ***/2023**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe conforme descrito abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Marca/Modelo *indicação obrigatória	Valor unit.	Total por item
1	Und.	4	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.			
2	Svç.	4	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.			
3	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/4", flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.			
4	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/8", flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.			
5	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/4", confeccionado em polietileno,			





			para revestimento de tubulação de cobre 3/4".			
6	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/8", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/8".			
7	Metro	100	Cabo elétrico flexível, tipo PP, formação de 6 x 1,5mm, com material de isolamento em pvc anti chamas.			
8	Metro	100	Cano soldável de PVC 32mm, para água fria, para drenos de equipamentos de ar condicionado, incluindo todos e quaisquer materiais e produtos acessórios. como curvas, joelhos, cola etc.			
9	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/8", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/8".			
10	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 7/8" (sete oitavos de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 7/8" (sete oitavos de polegada).			
11	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1" (uma polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1" (uma polegada).			
12	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada).			
13	Metro	100	Cabo elétrico flexível, tipo PP, formação de 6 x 1,5mm, com material de isolamento em pvc anti chamas.			
14	Metro	100	Cano soldável de PVC 32mm, para água fria, para drenos de equipamentos de ar condicionado, incluindo todos e quaisquer materiais e produtos acessórios. como curvas, joelhos, cola etc.			
Total global:						

Valor Total Gloval: R\$ (_____)

Declaramos que tomamos conhecimento de que referente aos itens 3 a 14 (tubos de cobre, tubos esponjosos, cabo elétrico e cano soldável), serão pagos tão somente as quantidades efetivamente fornecidas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-las em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

ENTREGA: (em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.)

Responsabilizamos pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

GARANTIA: mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

Pato Branco, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:

Página 20 | 42



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DISPENSA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, representando a empresa _____, CNPJ nº _____, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023, visitou o local da instalação do objeto, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:

Assinatura do servidor da Câmara Municipal

OU

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, DECLARAR que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da instalação do objeto do edital de Pregão Eletrônico nº xx/2023 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo do Pregão Eletrônico nº xx/2023.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, DECLARAR que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Pato Branco, xxx de xxxxxxxxx de 2023

Assinatura do representante legal
Razão social
CNPJ:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de ar condicionado, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo às condições contidas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar constante deste processo de contratação, o plenário de sessões está em reforma, sendo que estão sendo feitas as seguintes adequações e implementações: nova mesa para os vereadores, novos painéis em MDF nas paredes, novos móveis acessórios como tribuna, mesas etc., elevação do piso, adequação e reforma de portas, instalação de novas caixas de som nas paredes em locais distintos dos atuais, instalação de painel de led, instalação de novos microfones, ou seja, uma reforma total das dependências do plenário de sessões.

2.2. Ocorre que os ares condicionados anteriormente instalados no plenário possuem mais de 13 (treze) anos de uso e são do tipo split hi wall, os quais, pela disposição atual, estavam dificultando a instalação das novas caixas de som de acordo às necessidades do novo sistema, bem como não estavam contribuindo para uma melhor estética do ambiente.

2.3. Neste sentido, considerando todo o investimento realizado visando modernizar, atualizar e melhorar a estética do ambiente, a troca dos equipamentos de ar condicionado seria também importante, a fim de que a harmonia do ambiente seja melhor organizada.

2.4. Além do mencionado no parágrafo anterior, há que considerar o longo período de uso dos equipamentos atuais, sendo que com a aquisição de novos equipamentos será também melhorada a qualidade do ar no ambiente de forma geral para os usuários, contribuindo para um ambiente mais salubre.

2.5. Isto posto, considerando o grande investimento na modernização e atualização do plenário de sessões, os novos equipamentos contribuirão para a harmonia do projeto no geral, e, ainda, trarão benefícios relacionados a melhor salubridade dos ocupantes do ambiente.

2.6. Há que mencionar, ainda, que esta casa firmou o Contrato nº 9/2023, originário do Pregão Eletrônico nº 4/2023, visando a contratação do mesmo objeto ora pretendido, contrato este que foi rescindido por solicitação da Contratada, ficando esta Casa sem o fornecimento do objeto.

2.7. Nestes termos, é a justificativa para a contratação.

3. AJUSTE EM DECORRÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Após realizada a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2023, houve impugnação do mesmo, sendo que este termo foi reelaborado ajustando-se o objeto de acordo à impugnação interposta.

3.2. Neste sentido, foram acrescentadas mais bitolas de tubos de cobre e de tubos esponjosos, a fim de atender às especificações das marcas disponíveis no mercado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

4.1. As especificações técnicas e as quantidades dos serviços e fornecimento, bem como as estimativas de valores, são os abaixo relacionados, de acordo às justificativas e documentos anexos ao Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo de contratação.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unit.	Total por item
1	Und.	4	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sesenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 18.598,87	R\$ 74.395,48

Página 23 | 42





2	Svç.	4	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer soportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.	R\$ 2.567,46	R\$ 10.269,84
3	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/4" (três quartos de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 60,90	R\$ 6.090,00
4	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/8" (três oitavos de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 57,31	R\$ 5.731,00
5	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 7/8" (sete oitavos de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 77,54	R\$ 7.754,00
6	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 1" (uma polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 81,46	R\$ 8.146,00
7	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 72,97	R\$ 7.297,00
8	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/4", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/4".	R\$ 2,90	R\$ 290,00
9	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/8", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/8".	R\$ 3,99	R\$ 399,00
10	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 7/8" (sete oitavos de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 7/8" (sete oitavos de polegada).	R\$ 8,07	R\$ 807,00
11	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1" (uma polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1" (uma polegada).	R\$ 7,24	R\$ 724,00
12	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada).	R\$ 8,27	R\$ 827,00
13	Metro	100	Cabo elétrico flexível, tipo PP, formação de 6 x 1,5mm, com material de isolamento em pvc anti chamas.	R\$ 13,47	R\$ 1.347,00
14	Metro	100	Cano soldável de PVC 32mm, para água fria, para drenos de equipamentos de ar condicionado, incluindo todos e quaisquer materiais e produtos acessórios, como curvas, joelhos, cola etc.	R\$ 9,19	R\$ 919,00
Total global					R\$124.996,32





4.2. Referente aos itens 3 a 14 (tubos de cobre, tubos esponjosos, cabo elétrico e cano soldável), serão pagos tão somente as quantidades efetivamente fornecidas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não utilizá-las em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

4.3. Referente aos tubos de cobre e tubos esponjosos, deverão ser utilizadas na instalação as bitolas indicadas pelo fabricante da marca do equipamento a ser fornecido, considerando que cada marca possui características técnicas específicas referentes aos tubos a serem utilizados, sendo que serão pagos os valores referentes aos tubos e respectiva bitola utilizados.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Do critério de julgamento das propostas

5.2. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo de contratação, o critério de julgamento das propostas será por lote.

5.3. Da visita técnica

5.4. Além dos requisitos de habilitação pertinentes à contratação deste objeto, constantes dos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá a proponente realizar a visita técnica no local.

5.5. Considerando as características do objeto, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a proponente deverá realizar visita técnica ao local a fim de verificar todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ocasião em que receberá declaração de visita técnica.

5.6. Caso a proponente opte por não realizar a visita técnica ao local, deverá apresentar declaração de renúncia de visita técnica ao local e instalações do objeto da licitação, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, uma vez que teve acesso à totalidade dos documentos referentes ao edital e anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando, ainda, que não se utilizará de tal dispensa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a CONTRATANTE.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da entrega

6.1.1. A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.

6.1.2. O prazo acima poderá ser dilatado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Da instalação

6.2.1. A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões da CONTRATANTE, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso, de acordo ao projeto anexo da estrutura metálica do plenário.

6.2.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

6.3. Da garantia

6.3.1. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação, instalação e funcionamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

6.3.2. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

6.3.3. O reparo coberto pela garantia deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja necessário a retirada e transporte do equipamento, estes ficarão a cargo e às expensas da CONTRATADA, que deverá providenciar a mão de obra, equipamentos e transporte e tudo o que se verificar necessário para o cumprimento da obrigação, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

6.4. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e embalados e lacrados na caixa original do fabricante.





7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da emissão da ART

7.1.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, mantendo-as em conformidade e de acordo com a legislação pertinente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação ou data distinta disposta em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia do fornecedor.

9.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

10. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.

10.2. O contrato, se houver, poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante deste processo de contratação.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

12.2.1. De caráter moratório.

12.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

12.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

12.2.2. De caráter compensatório.

12.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.





12.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

12.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

12.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

12.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. DA EXTINÇÃO

13.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.

14.2. Atender aos chamados em até 72 (setenta e duas) horas corridas da solicitação.

14.3. Proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.

14.3.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.

14.4. Zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.

14.5. Zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.

14.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

14.7. Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.

14.8. Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.

14.9. Retirar os ares condicionados que por motivos técnicos não puderem ser consertados e/ou regulados nos locais de uso, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.





14.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno e recolocação em sua posição de origem, inclusive, disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários.

14.9.2. Disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários para o perfeita instalação do objeto.

14.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.

14.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.

14.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.13. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.

14.14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

14.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

14.16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

14.17. Não veicular publicidade acerca deste contrato.

14.18. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.

14.19. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

14.20. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

14.21. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

14.22. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

14.23. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

14.24. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

14.25. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

15.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

15.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

15.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

15.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

15.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.





15.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.00.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos
01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo
3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens móveis



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O plenário de sessões está em reforma, sendo que serão feitas as seguintes adequações e implementações: nova mesa para os vereadores, novos painéis nas paredes, novos móveis acessórios como tribuna, mesas etc., elevação do piso, adequação e reforma de portas, instalação de novas caixas de som nas paredes em locais distintos dos atuais, instalação de painel de led, instalação de novos microfones, ou seja, uma reforma total das dependências do plenário de sessões.

1.2. Ocorre que os ares condicionados utilizados no plenário possuem mais de 13 (treze) anos de uso, e são do tipo split hi wall, os quais, pela disposição atual, estão dificultando a instalação das novas caixas de som de acordo às necessidades do novo sistema, bem como não contribuirão para uma melhor estética do ambiente.

1.3. Neste sentido, considerando todo o investimento realizado visando modernizar, atualizar e melhorar a estética do ambiente, a troca dos equipamentos de ar condicionado seria também importante, a fim de que a harmonia do ambiente seja melhor organizada.

1.4. Além do mencionado no item anterior, há que considerar o longo período de uso dos equipamentos, sendo que com a aquisição de novos equipamentos será também melhorada a qualidade do ar no ambiente de forma geral para os usuários, contribuindo para um ambiente mais salubre.

1.5. Isto posto, considerando o grande investimento na modernização e atualização do plenário citado anteriormente, os novos equipamentos contribuirão para a harmonia do projeto no geral, e, ainda, trarão benefícios relacionados a uma melhor salubridade dos ocupantes do ambiente, pelo que se justifica a presente contratação.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. Verifica-se a partir do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Pato Branco, que o objeto a ser contratado encontra-se previsto no rol de contratações para o ano de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações e demais obrigações que deverão ser observadas pela Contratada para os serviços de Instalação dos aparelhos de ar condicionados.

3.1.1. Fornecer todos e quaisquer suportes necessários, o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos.

3.1.2. Fornecer e instalar os suportes metálicos da parte interna (evaporadora) dos equipamentos condicionadores de ar, realizando soldas, ajustes e quaisquer outros serviços e fornecimentos necessários para a completa instalação e suspensão dos equipamentos na parte interna do telhado do plenário de sessões da Contratante.

3.1.3. Fornecer e instalar os suportes metálicos da parte externa (condensadora) dos equipamentos, realizando soldas, ajustes e quaisquer outros serviços e fornecimentos necessários para a completa instalação e suspensão dos equipamentos na parte externa do telhado do plenário de sessões da Contratante.

3.1.4. Entregar os equipamentos perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.

3.1.5. Os equipamentos deverão ter selo Procel categoria “A” do Inmetro, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.

3.1.6. Fornecer de drenos, canos, suportes e todos e quaisquer itens necessários para a completa instalação.

3.1.7. A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões da Câmara Municipal, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso, de acordo ao projeto anexo da estrutura metálica do plenário.

3.1.8. Deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos





itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

3.1.9. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, mantendo-as em conformidade com a legislação pertinente.

3.1.10. Atender aos chamados em até 72 (setenta e duas) horas corridas da solicitação.

3.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

3.1.12. Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.

3.1.13. Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.

3.1.14. Disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários para o perfeita instalação do objeto.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

4.1. Considerando a dimensão do plenário de sessões da Câmara Municipal, 12mx20m (240m²), aproximadamente, possuindo lotação máxima de 134 pessoas, 1 painel LED, 1 TV, 1 janela, 48 lâmpadas e 13 computadores, será necessário aproximadamente 208.000 (duzentos e oito mil) BTU/h, conforme memória de calculo anexo ao processo.

4.2. Desta maneira, visando racionalizar a contratação, deverá ser adquirido no mínimo 4 equipamentos de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h com previsão de instalação completa, inclusive suportes em metal nas tesouras, e entreguem em perfeito funcionamento e pronto para uso imediato.

4.3. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo o disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021.

Item	Und.	Qty.	Descrição	Valor unit.	Total por item
1	Und.	4	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.	R\$ 18.598,87	R\$ 74.395,48
2	Svç.	4	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer suportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.	R\$ 2.567,46	R\$ 10.269,84





3	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/4" (três quartos de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 60,90	R\$ 6.090,00
4	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/8" (três oitavos de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 57,31	R\$ 5.731,00
5	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 7/8" (sete oitavos de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 77,54	R\$ 7.754,00
6	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 1" (uma polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 81,46	R\$ 8.146,00
7	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada), flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.	R\$ 72,97	R\$ 7.297,00
8	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/4", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/4".	R\$ 2,90	R\$ 290,00
9	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/8", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/8".	R\$ 3,99	R\$ 399,00
10	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 7/8" (sete oitavos de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 7/8" (sete oitavos de polegada).	R\$ 8,07	R\$ 807,00
11	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1" (uma polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1" (uma polegada).	R\$ 7,24	R\$ 724,00
12	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada).	R\$ 8,27	R\$ 827,00
13	Metro	100	Cabo elétrico flexível, tipo PP, formação de 6 x 1,5mm, com material de isolamento em pvc anti chamas.	R\$ 13,47	R\$ 1.347,00
14	Metro	100	Cano soldável de PVC 32mm, para água fria, para drenos de equipamentos de ar condicionado, incluindo todos e quaisquer materiais e produtos acessórios. como curvas, joelhos, cola etc.	R\$ 9,19	R\$ 919,00
Total global					R\$124.996,32

4.4. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, seguiu-se como parâmetro da pesquisa os incisos I e II do art. 5º da IN nº 65/2021.

4.5. Para os itens 7 e 8 seguiu-se como parâmetro da pesquisa o inciso III do art. 5º da IN nº 65/2021, devido a não obtenção de valores nos termos dos incisos I e II da mesma normativa.

4.6. Registra-se que, relativos aos itens 11 e 12 (tubo de cobre 1", tubo de cobre 1.1/8", tubo esponjoso 1" e tubo esponjoso 1.1/8", respectivamente), não foi possível a realização de pesquisa nos termos dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizada a pesquisa nos termos do inciso III do mesmo artigo

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Existem no mercado diferentes tipos de equipamento condicionadores de ar, conforme abaixo.

5.1.1. Ar-condicionado piso teto.

- Pode ser instalado tanto no piso quanto no teto de um ambiente. Existem equipamentos com até 80.000 (oitenta mil) BTU/h. Com relação à capacidade, é compatível com o ambiente do





plenário, no entanto apresenta elevado consumo de energia e a estrutura da evaporadora (parte interna) é bastante grande, o que seria incompatível com o novo ambiente do plenário de sessões, devido às justificativas de estética do ambiente já mencionadas anteriormente.

5.1.2. Split Inverter.

- O ar-condicionado no modelo Split Inverter conta com um ótimo custo-benefício. Aparelhos desse tipo contam com variação da rotação do compressor que possibilita maior controle da temperatura, mantendo uma climatização mais estável. Ou seja, sem oscilações de temperatura. Além disso, modelos inverter são silenciosos e mais econômicos que a maioria dos outros tipos. No entanto, encontra a mesma incompatibilidade devido a condições estéticas apresentadas no modelo anterior, haja vista o novo ambiente do plenário de sessões.

5.1.3. Split Cassete.

- Excelente climatização, esse tipo é adaptado para encaixar no teto e na região central. Modelo indicado para esta contratação, pois, como a área do plenário é ampla, possibilita uma circulação maior e melhor do ar, além de proporcionar um ambiente limpo. Ele direciona o ar refrigerado de maneira uniforme para todos os quatro cantos do ambiente, garantindo uma ótima climatização. Em lugares com grande fluxo de pessoas, como o plenário de sessões, esse atributo é indispensável, além de contribuir para a melhor estética do local, sendo compatível com o novo mobiliário e demais equipamentos novos localizados no plenário.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser realizadas nas dependências da Câmara Municipal, no plenário de sessões, em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.

6.2. A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso.

6.3. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

6.4. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação e funcionamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo.

6.5. O fornecedor deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da Câmara Municipal, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

6.6. O reparo coberto pela garantia deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da Câmara, e caso seja necessário a retirada e transporte do equipamento, estes ficarão a cargo e às expensas do fornecedor, que deverá providenciar a mão de obra, equipamentos e transporte e tudo o que se verificar necessário para o cumprimento da obrigação.

6.7. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e embalados e lacrados na caixa original do fabricante.

6.8. É de responsabilidade do fornecedor proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, mantendo-as em conformidade com a legislação pertinente.

6.9. Os serviços de instalação dos equipamentos condicionadores de ar devem incluir, todos e quaisquer soportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes em gesso, soldas em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos.

6.10. O fornecimento dos equipamentos deve ser composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento.

6.11. Deve estar previsto até 70 (setenta) metros de tubulação de cobre e tubulação de drenos para os equipamentos, incluindo, o fornecimento de drenos, canos, suportes e todos e quaisquer itens necessários para a completa instalação.





7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. Justifica-se o critério de julgamento por lote, de acordo ao seguinte.

7.1.1. Em pesquisa em manuais de fornecedores de equipamentos de ar condicionado, verifica-se que a garantia dos equipamentos é atrelada à instalação por meio de empresa credenciada/autorizada da marca.

7.2. Sendo assim, fica inviável a realização da contratação do serviço de instalação e do fornecimento com empresas distintas, uma vez que não é possível criar a obrigação de que os prestadores de serviço sejam autorizados de determinada marca.

7.3. Neste sentido, trazemos trechos de manuais de 3 (três) marcas disponíveis no mercado.

7.3.1. Elgin.

IMPORTANTE:

A. Para que esta garantia seja válida na sua totalidade, o equipamento deverá ser instalado necessariamente por empresa qualificada e credenciada pela ELGIN com o devido preenchimento do CTI (Controle Técnico de Instalação) e execução periódica de um plano de manutenção preventiva.

7.3.2. Agratto.

1- A garantia VENTISOL abrange defeitos de fabricação em peças, partes e componentes, num prazo de até 90 dias, conforme código de defesa do consumidor, dentro das condições de prazo estabelecidos neste termo, ressalvadas as condições estabelecidas no item 4 (quatro). Se o produto for instalado por uma assistência da rede autorizada VENTISOL, e comprovada com a nota de serviço de instalação, a garantia se estende por mais 9 (nove) meses, que somados aos 90 (noventa) dias de garantia legal, o consumidor tem o direito a 12 (doze) meses de garantia na unidade interna (evaporadora) e na unidade externa (condensadora).

7.3.3. Gree.

É imprescindível a apresentação da Nota Fiscal de compra do produto e Nota Fiscal de instalação feita pela Rede Autorizada.

O condicionador de Ar "GREE" deve ser usado em conformidade com o Manual de Usuário. A GARANTIA CONTRATUAL não terá validade caso a REDE AUTORIZADA da GREE constate o uso do produto ou de seus acessórios, em desacordo com o Manual de Usuário, ou nos seguintes casos:

- Instalações, modificações, adaptações ou consertos feitos por empresas não credenciadas pela GREE DO BRASIL;

7.4. Como se observa, no ramo do objeto desta contratação, a garantia dos equipamentos está atrelada não somente ao responsável pelo fornecimento, mas também ao responsável pelo serviço de instalação.

7.5. Isto posto, justificamos o critério de julgamento por lote, em detrimento de julgamento por item.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Essa contratação é correlata à Ata de Registro de Preços de empresa para manutenção de equipamentos condicionadores de ar, pois é naquele contrato que são executadas as ações de manutenção, instalação e retirada de equipamentos.

8.2. A atual ata está vigente até agosto de 2023, porém não contempla a instalação e manutenção de ares condicionados cassette.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. São possíveis impactos ambientais de aparelhos de ar condicionado aqueles relacionados a vazamento de gás refrigerante ou descarte de equipamentos inservíveis e peças por defeitos.





9.2. As ações de manutenção preventiva serão realizadas com frequência e será realizado monitoramento da operação dos aparelhos de forma a minimizar possíveis defeitos e vazamentos.

9.3. Os aparelhos mais modernos são dotados de gás refrigerante tipo R134A ou R410A, ambos sendo de misturas de HFCs que não degradam a camada de ozônio, sendo considerados ecológicos, não inflamáveis e com baixa toxicidade.

9.4. As peças defeituosas comumente substituídas são placas de circuito eletrônico ou capacitores, e são encaminhadas para descarte junto a empresas que vendem peças similares.

9.5. Os equipamentos inservíveis são encaminhados para o Poder Executivo, o qual deve possuir, por sua parte, suas políticas de controle de descarte.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. As providências prévias à assinatura do contrato para a contratação do presente objeto já foram tomadas, uma vez que esta Casa possui servidores nomeados como membros de Comissão de Recebimento de Bens, bem como Gestor e Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução contratual e receberem os bens e serviços contratados.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1. O presente estudo, elaborado em harmonia com o disposto na Resolução nº 6/2023, desta Casa, e com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas neste termo e os demais aspectos normativos, conclui pela viabilidade da contratação, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e compatibilidade com o ambiente do plenário de sessões.

11.2. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que se apresenta o presente estudo.



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, município de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN**, inscrita no CPF/MF sob nº 777.142.619-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.081.794-57, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Fiorelo Zandoná, 982, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-010, no município de Pato Branco, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX, com sede na XX, neste ato representada por **XX**, inscrita no CPF sob nº XX, portadora da Carteira de Identidade nº XX, expedida pela XX, residente e domiciliada na XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos condicionadores de ar, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste contrato, ao termo de referencia e anexos

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor a ser pago pelo objeto desta contratação será conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Qty.	Descrição	Marca/Modelo	Valor unit.	Total por item
1	Und.	4	Fornecimento de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, inverter (compressor rotativo), cor branca, capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, ciclo quente/frio, tensão 220V, trifásico ou monofásico, Selo Procel categoria "B" do Inmetro ou superior, composto por unidade interna (evaporadora) e externa (condensadora), com fluido refrigerante ecológico R-410A ou similar, bomba de dreno incorporada para evitar acúmulo de água e gotejamento, com controle remoto, mínimo de três velocidades de insuflamento, com certificado de garantia e manual de utilização e instalação.			
2	Svç.	4	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h, incluindo, sem fazer jus a pagamento adicional, todos e quaisquer suportes necessários, inclusive suporte em metal a ser fixado nas tesouras para suspensão da parte interna do equipamento (evaporadora), também o fornecimento de gás refrigerante, quando for o caso, bem como todos os materiais, produtos e equipamentos necessários para a realização do serviço, considerando ser instalação nova, devendo ser realizados furos e cortes em paredes, cortes			





			em gesso, soldas ou amarras em tesouras metálicas, e todos e quaisquer outros serviços que se verificarem necessários, bem como acabamento final dos mesmos, sendo que os equipamentos devem ser entregues perfeitamente instalados e prontos para uso imediato.			
3	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/4", flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.			
4	Metro	100	Tubo de cobre, diâmetro nominal de 3/8", flexível, sem costura, compatível com equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, de no mínimo 57.000 (cinquenta e sete mil) BTU/h e no máximo 60.000 (sessenta mil) BTU/h.			
5	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/4", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/4".			
6	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/8", confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/8".			
7	Metro	100	Cabo elétrico flexível, tipo PP, formação de 6 x 1,5mm, com material de isolamento em pvc anti chamas.			
8	Metro	100	Cano soldável de PVC 32mm, para água fria, para drenos de equipamentos de ar condicionado, incluindo todos e quaisquer materiais e produtos acessórios. como curvas, joelhos, cola etc.			
9	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 3/8" , confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 3/8".			
10	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 7/8" (sete oitavos de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 7/8" (sete oitavos de polegada).			
11	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1" (uma polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1" (uma polegada).			
12	Metro	100	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, diâmetro interno de 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada), confeccionado em polietileno, para revestimento de tubulação de cobre 1.1/8" (uma polegada e um oitavo de polegada).			
13	Metro	100	Cabo elétrico flexível, tipo PP, formação de 6 x 1,5mm, com material de isolamento em pvc anti chamas.			
14	Metro	100	Cano soldável de PVC 32mm, para água fria, para drenos de equipamentos de ar condicionado, incluindo todos e quaisquer materiais e produtos acessórios. como curvas, joelhos, cola etc.			
Total global						

2.2. Valor total global: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

2.3. Referente aos itens 3 a 14 (tubos de cobre, tubos esponjosos, cabo elétrico e cano soldável), serão pagos tão somente as quantidades efetivamente fornecidas, reservando-se à CONTRATANTE o direito de





não utilizá-las em sua totalidade durante a vigência contratual, sendo que a sua não utilização não confere à CONTRATADA quaisquer direitos, seja de que natureza for.

2.4. Referente aos tubos de cobre e tubos esponjosos, deverão ser utilizadas na instalação as bitolas indicadas pelo fabricante da marca do equipamento a ser fornecido, considerando que cada marca possui características técnicas específicas referentes aos tubos a serem utilizados, sendo que serão pagos os valores referentes aos tubos e respectiva bitola utilizados.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias do recebimento da ordem de execução de serviço e da autorização de compra, sem custo adicional.

3.2. O prazo acima poderá ser dilatado mediante justificativa da CONTRATADA aceita pela CONTRATANTE.

3.3. A instalação deverá ser realizada no plenário de sessões da CONTRATANTE, sendo que o telhado possui tesouras de metal e forro de gesso, de acordo ao projeto anexo da estrutura metálica do plenário.

3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens, providenciando a mão de obra necessária, se for o caso.

3.5. A garantia do fornecedor contra defeitos de fabricação, instalação e funcionamento deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

3.6. A CONTRATADA deverá, durante o prazo de garantia, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os itens que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções.

3.7. O reparo coberto pela garantia deverá ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, e caso seja necessário a retirada e transporte do equipamento, estes ficarão a cargo e às expensas da CONTRATADA, que deverá providenciar a mão de obra, equipamentos e transporte e tudo o que se verificar necessário para o cumprimento da obrigação, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

3.8. Todos os itens deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeito estado e embalados e lacrados na caixa original do fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA ART

4.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, mantendo-as em conformidade e de acordo com a legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do objeto, em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação ou data distinta disposta em cláusula contratual, sem prejuízo da garantia do fornecedor.

6.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

7.1. O valor contratado não poderá ser reajustado.





7.2. O contrato, se houver, poderá ser alterado consoante art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.

8.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

8.2.1. De caráter moratório.

8.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

8.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

8.2.2. De caráter compensatório.

8.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

8.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

8.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

8.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

8.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

8.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

8.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

8.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

9.2. No caso de rescisão contratual poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





- 10.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- 10.2.** Atender aos chamados em até 72 (setenta e duas) horas corridas da solicitação.
- 10.3.** Proceder, quando for o caso, às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, às suas expensas, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, mantendo-as atualizadas e em conformidade com a legislação pertinente.
- 10.3.1.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo às exigências normativas atinentes à matéria.
- 10.4.** Zelar pela menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente à CONTRATANTE e providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço durante a execução dos serviços.
- 10.5.** Zelar pela limpeza e organização das áreas onde forem realizados os serviços, responsabilizando-se pela remoção de todo e qualquer entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, ou com reposição de bem similar ou superior, nas mesmas especificações, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 10.7.** Disponibilizar, sem custo adicional, todo o ferramental e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como: bombas de vácuo, lavadora de alta pressão, transferidora de gás, anemômetros, termômetros eletrônicos, vacuômetros, medidores de ruído, equipamentos elétricos e hidráulicos, equipamentos de hardware e software e quaisquer outros que se façam necessários.
- 10.8.** Disponibilizar e fornecer, sem custo adicional, todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de manutenção, tais como: estopa, desengraxante, fitas adesivas, querosene, materiais de limpeza e quaisquer outros que se façam necessários.
- 10.9.** Retirar os ares condicionados que por motivos técnicos não puderem ser consertados e/ou regulados nos locais de uso, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 10.9.1.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno e recolocação em sua posição de origem, inclusive, disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários.
- 10.9.2.** Disponibilizar, sem custo adicional, andaimes, escadas, cordas e quaisquer outros que se façam necessários para o perfeita instalação do objeto.
- 10.10.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 10.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 10.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.13.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 10.14.** Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- 10.15.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.17.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 10.18.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.





10.19. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

10.20. Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.

10.21. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.

10.22. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.

10.23. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.

10.24. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

10.25. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

11.2. Efetuar as retenções tributárias consoante a legislação e normativas vigentes.

11.3. Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.

11.4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências, vícios, defeitos e/ou incorreções na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.

11.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

11.6. Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta execução do objeto, bem como propiciar o acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

11.7. Reportar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 27, de 11 de fevereiro de 2022, Portaria nº 22, de 11 de fevereiro de 2022, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
4.4.90.52.00.00.00 - equipamentos e material permanente
4.4.90.52.00.00.00 - máquinas, utensílios e equipamentos diversos

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.39.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
3.3.90.39.17.01.00 - serviço de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

01.031.00.012.133.000 - manter as atividades legislativas, do presidente, vereadores e assessores
3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo
3.3.90.30.25.00.00 - material para manutenção de bens móveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do contrato.

Pato Branco, (**data**).

CONTRATANTE
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5350-D2B4-A6D8-6ADF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/07/2023 14:48:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cमतobranco.1doc.com.br/verificacao/5350-D2B4-A6D8-6ADF>